

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.672, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Sandro Mabel

I - RELATÓRIO

A proposta, oriunda do Senado Federal, consiste em autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da mesma.

A instituição, sediada no Município rondoniense que lhe dá nome, oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, visando suprir as necessidades de desenvolvimento agropecuário e manejo florestal da região.

A instalação da unidade de ensino estaria condicionada à consignação de recursos orçamentários para tal fim.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, perante este colegiado, durante o prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Ouro Preto do Oeste se situa no Estado de Rondônia. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Município tem área de quase 2.000 Km² e população superior a 36.000 habitantes. O Censo Agropecuário de 2006 contabilizou ali mais de 260.000 cabeças de gado, confirmando a vocação regional para a agropecuária. O IBGE registrou 7.685 matrículas no ensino fundamental, durante o ano letivo de 2006, contra apenas 1.294 matrículas no ensino médio no mesmo período. A rede de ensino médio conta com apenas 7 unidades, sendo 6 estaduais e 1 privada, enquanto a de ensino fundamental é composta por 45 escolas, das quais 33 são municipais, 8 são estaduais e 4 são particulares.

A União tem se omitido quanto à dificuldade que a população local enfrenta para cursar o ensino médio, pois não há na cidade nenhuma unidade de ensino da rede federal. A proposição sob parecer viabilizará a formação de trabalhadores devidamente capacitados para atuar na agropecuária e no manejo florestal, contribuindo para a conservação das matas e florestas da região.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.672, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Sandro Mabel
Relator